

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 201836

Portaria nº 515/2017 – CGP/SUSIPE
Belém,
07 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores **ELIZETE DO ROSÁRIO PINHEIRO (06/04)**, **ANDRESON DE SOUZA PALHETA (25/04)**, **ROSINALDO HUGO MIRANDA (08/05)**, **WALTERCI JARDIM DE SOUZA (11/05)**, **JAILSON BARBOSA SANTOS (15/05)**, **ODIMAR TORRES RODRIGUES (22/05)**, **LOURIVAL COUTINHO DE NAZARÉ (24/05)**, **ALTHIERES BARBOSA DE SOUZA (24/05)** e **CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS (29/05)**, acerca de falta injustificada em audiência na Corregedoria Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimado. Ressalta-se que os servidores incorram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso IX, alínea “b”, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores **VITOR RAMOS EDUARDO**, Procurador Autárquico do Estado, **Presidente**, **ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 201840

Portaria nº 521/2017 – CGP/SUSIPE
Belém,
07 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores **CLEBER JÚNIOR DE ARAÚJO CALDAS**, **DANIEL LUIZ DOS SANTOS** e **THENILLY AMARAL PINTO**, acerca da fuga do preso **CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS**, ocorrida no dia 30/10/2016 no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba – CRRAB. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, Procurador Autárquico do Estado, **Presidente**, **VITOR RAMOS EDUARDO**, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 201844

Portaria nº 524/2017 – CGP/SUSIPE

Belém,
07 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **RONILDO SOUSA ROCHA**, acerca da fuga de 10 (dez) presos ocorrida no dia 16/01/2017 na Central de Triagem Metropolitana IV – CTM IV. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, e art. 190, inciso XIX, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, Procurador Autárquico do Estado, **Presidente**, **ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 201848

Portaria nº 525/2017-CGP/SUSIPE
Belém,
07 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**: O disposto pela Portaria nº 146/2017-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4164/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **JOSÉ ANTONIO RIBEIRO**, referente à liberação indevida do preso **BRENO PEREIRA DOS SANTOS**, ocorrida no dia 28/08/2016 na Central de Triagem de São Brás – CTSB.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor.

RESOLVE:

I – Aplicar ao servidor **JOSÉ ANTONIO RIBEIRO** a penalidade de **suspensão** pelo prazo **de 10 (dez) dias**, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após preclusão da decisão administrativa, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 201941

Portaria nº 522/2017 – CGP/SUSIPE

Belém,
07 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **ODINEY DO NASCIMENTO MACHADO**, acerca da fuga dos presos **MAURO DA SILVA SANTOS**, **FRANCISCO DAVI ANDRADE SILVA**, **JOSICLEI MENEZES FARIAS** e **LAURIELSON BRITO SANTANA**,

ocorrida no dia 08/06/2016 no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, Procurador Autárquico do Estado, **Presidente**, **VITOR RAMOS EDUARDO**, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 201845

PORTARIA Nº 510/2017-GAB/SUSIPE

Belém/PA, 05 de julho de 2017.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01, de 16 de março de 2017 – SEAD / SEFA/ SEPLAN/AGE que estabelece os procedimentos para a reavaliação dos bens imóveis do Estado do Pará e dá outras providências correlatas;

RESOLVE:

Art.1º - **INSTITUIR** comissão para proceder à reavaliação/ avaliação dos imóveis vinculados a SUSIPE.

Art.2º - **DESIGNAR** os servidores **HILMA IVANETE DE SOUZA** – Coordenadora da CMPD, Matrícula nº 541884553, **JORGE LUIS GATO LOBATO**, Gerente do Patrimônio, Matrícula nº 5909228-1 e **TAIS LAYANNE CHAVES FERREIRA**, Arquiteta, Matrícula nº 5917741, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art.3º - **DETERMINAR** a Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 201855

Portaria nº 518/2017 – CGP/SUSIPE

Belém,
07 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **HUDSON PABLO MARTINS MORAES**, acerca da fuga de 14 (quatorze) presos, ocorrida no dia 19/12/2016 na Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, Procurador Autárquico do Estado, **Presidente**, **VITOR RAMOS EDUARDO**, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente as Diretorias e Coordenadorias deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 201837

Portaria nº 527/2017-CGP/SUSIPE

Belém,
10 de julho de 2017

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término